



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 9º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7828 - <https://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 346/2020/GAB/ACS/GM/GM-MEC

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Ao Senhor  
RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
Secretaria Executiva  
Ministério da Educação

**Assunto: Análise de documentos - Diligência Pregão nº 18/2020.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da documentação apresentada pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** (Grupo 1 e Grupo 2), em sede de diligência realizada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação, envolvendo os serviços de apoio ao atendimento à imprensa, fotografia, produção de conteúdo jornalístico e audiovisual e monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais.

2. CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em que se define:

Art. 40. O edital conterá [...]

[...] X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

[...] Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...] § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

[...] Art. 48. Serão desclassificadas:

[...] II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

3. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no qual se lê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

4. CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 262/2010-TCU, em que se lê: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

5. Em atendimento ao Ofício nº 3148/2020/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 2276070) e ao Ofício nº 3661/2020/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 2348338), inicialmente, foi realizada a análise da documentação apresentada pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, para o grupo 1, no que tange ao quesito qualificação técnica:

Atestado / Órgão ou Empresa	Comprovação de 3 anos		Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com o objeto.	Diligências/Obsen
	Início	Fim		
Abrasel	01/03/2008	01/09/2012	O atestado de capacidade técnica emitido em 26/03/2013, apresenta a descrição da prestação de assessoria de imprensa, elaboração de plano estratégico de comunicação, gerenciamento de crise, produção de áudios noticiosos e institucionais, media training, atualização de site, produção e edição de revista, entre outros. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em</b>	Após a 1ª diligência contrato ou rel requisito técnico

			texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).	
Associação Mineira de Reabilitação	24/10/2014	03/08/2016	O atestado de capacidade técnica emitido em 03/08/2016, apresenta a descrição da prestação de serviços de divulgações institucionais para mídia externa, redação de releases, artigos e notas, monitoramento de informações sobre o setor, disponibilização de clipping, apoio nas atividades de comunicação. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência somente, o Contrato nº 24/10/2014, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de AMR, para divulgação em linha (imprensa, especificamente relatório que corria previsto no item
Andrade Silva Advogados	07/08/2017	24/06/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 24/06/2019, apresenta a descrição da prestação de serviços de divulgações institucionais para mídia externa, assessoria de imprensa, clipping, serviços de mapeamento e planejamento relacionados à estratégia de comunicação, redação de releases, artigos e notas, apoio nas atividades de comunicação integrada, inbound marketing, criação e disparo de newsletter, entre outros. <b>O atestado faz menção à produção de releases, porém não informa o quantitativo executado. O atestado não faz menção à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência de prestação de de 12 meses, a gestão de conteúdos sociais, gestão e diagramação de A empresa apreendeu 20 releases, 2019, totalizando arquivos de posts realizados para setembro de 202 Em ato contínuo possível realizar corrompidos.
Secretaria Municipal de Saúde de SP	18/11/2015	18/02/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 19/06/2019, apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento de comunicação em mídias sociais/conteúdo, moderação em redes sociais, operacionalização de demandas de comunicação em mídias sociais, monitoramento de mídias sociais, gerenciamento de crise, criação de infográficos, criação e edição de vídeos, transmissão ao vivo para ambiente digital, entre outros. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência Contrato nº 104/12 meses a prestação de serviços profissionais presenciais e visíveis mídias sociais desenvolvimento Secretaria nos procedimentos estratégia de mídias sociais. Contrato.
BNDES	Maior/2018	10/12/2018	O atestado de capacidade técnica emitido em 10/12/2018, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de análise de menções e sentimentalização nas redes sociais, estudo de influenciadores digitais, plano de visibilidade para as redes sociais, benchmarking sobre as práticas de comunicação digital, conteúdos para comunicação digital. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Atestado emitido vigência do Contrato <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b> após a conclusão do ano do início de execução em janeiro SEGES/MPDG n.
Gasmar - Gás Natural	23/02/2018	Novembro/2018	O atestado de capacidade técnica emitido em 28/03/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico, produção de política de comunicação, gestão de redes sociais, serviço de outsourcing de profissional de comunicação interna, criação de peças de comunicação customizadas, produção de evento corporativos, registro fotográfico e produção de roteiro para vídeos. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência 04/2018, datado contar da data atestado emitido de serviços duráveis
Ministério do Trabalho	28/04/2015	31/12/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 20/10/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de pesquisa de avaliação e percepção de imagem, planejamento anual de comunicação institucional, planejamento de comunicação em mídias digitais e atendimento de demandas de assessoria de comunicação. Na fase de qualificação técnica a empresa apresentou anexado ao atestado um relatório semestral, relativo ao período de novembro de 2017 a abril de 2018 (5 meses), no qual consta a produção de 582 matérias, 61 briefings para o Ministro, 9 artigos, 2.100 atendimentos à imprensa, cobertura fotográfica, 665 artes divididas em cards e capas para as redes	Após a 1ª diligência seus aditivos. I referente ao exto prestadas pelos averiguar o que requisito técnico solicitada nova d

			<p>sociais, 54 peças gráficas e banners para o portal, e-mail marketing, assinatura de e-mails entre outros. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b></p>	
Ministério do Trabalho	28/04/2015	31/12/2020	<p>O atestado de capacidade técnica emitido em 05/12/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de análise de cenário de mídia, análise de cenário das redes sociais, auditoria de imagem, avaliação de esforço de comunicação, sondagem com jornalistas e formadores de opinião, auditoria de exposição, estratégia de atuação para temas específicos e benchmarking sobre políticas e práticas de comunicação. O atestado informa que os serviços referem-se ao Contrato nº 24/2015 (período de abril de 2015 a 05/12/2018). <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica)</b></p>	<p>Após a 1ª diligência seus aditivos. I referente ao ext prestadas pelos averiguar o que requisito técnico solicitada nova d</p>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	28/04/2015	31/12/2020	<p>O atestado de capacidade técnica emitido em 29/04/2016, apresenta a descrição da prestação de serviços de gestão de redes sociais, divulgações institucionais para a mídia externa, relações públicas, redações de informativos, gestão e produção de conteúdo para redes sociais, produção de layouts gráficos e digitais além de criação de campanhas internas de comunicação, produção e registro fotográfico, produção e registro áudio visual e gestão e alimentação de conteúdo para website. O atestado</p>	<p>Após a 1ª diligência seus aditivos. I referente ao ext prestadas pelos averiguar o que requisito técnico solicitada nova d</p>

			informa que os serviços referem-se ao Contrato nº 24/2015, porém não informa o período de vigência do contrato. <b>O atestado não não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica)</b>	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	05/02/2019	05/02/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 13/12/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de media training. <b>O atestado não não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou de produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b> Objeto divergente.	Após a 1ª diligência em 05/02/2019, datado de 05/02/2019, para contar da data de início da vigência do Contrato. Atestado emitido em 13/12/2019. <b>O atestado não : 22.4.1 e 22.10 após a conclusão do ano do início do contrato executado em 13/12/2019. SEGES/MPDG n.º 24/2015.</b>
Neo Ventures	Outubro/2018	20/02/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 20/02/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de gestão de mídias sociais e produção de conteúdo e assessoria de imprensa. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio), no entanto, apresenta na descrição de atividade de criação de 3 postagens por semana para Facebook, Instagram e LinkedIN, sendo 12 postagens por mês.</b>	Atestado emitido em 20/02/2019. Contrato (19/03/2018) apresentou, tãc de empresa Neo Ne de 19/10/2018 e 20/02/2019. <b>O atestado não : 22.4.1 e 22.10 após a conclusão do ano do início do contrato executado em 20/02/2019. SEGES/MPDG n.º 24/2015.</b>
Nó de Rosa	Novembro/2005	21/01/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 21/01/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de plano de ação institucional e seu respectivo gerenciamento, planejamento estratégico participativo de comunicação social, assessoria de imprensa para eventos culturais e corporativos, redação de notícias e textos para a imprensa, envio de releases, notas, <i>follow-up</i> , produção de web vídeos institucionais e corporativos, desenvolvimento do portal web, produção de conteúdo digital sobre ações institucionais, eventos culturais e corporativos, produção gráfica e editorial de livro. <b>O atestado faz menção à produção de vídeo web e de envio de releases, porém o atestado não informa o quantitativo executado.</b>	Após a 1ª diligência em 11/05/2005, datado de 11/05/2005, para contar da data de início da vigência até 31/12/2005. Atestado emitido em 21/01/2019. Contrato (19/03/2018) apresentou, tãc de empresa Neo Ne de 19/10/2018 e 20/02/2019. <b>O atestado não : 22.4.1 e 22.10 após a conclusão do ano do início do contrato executado em 20/02/2019. SEGES/MPDG n.º 24/2015.</b>
Secretaria Municipal de Cultura de SP	20/03/2018	16/05/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 16/05/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento de peças, veiculação, otimização, impulsionamento de publicações e mensuração /gerenciamento de desempenho, específico para redes sociais e internet. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio). O atestado faz menção ao desenvolvimento de peças para redes sociais e internet, no entanto, não faz menção ao quantitativo executado</b>	Após a 1ª diligência em 20/03/2018, datado de 20/03/2018, para contar da data de início da vigência até 31/12/2018. Atestado emitido em 16/05/2019. Contrato (19/03/2018) apresentou, tãc de empresa Neo Ne de 19/10/2018 e 20/02/2019. <b>O atestado não : 22.4.1 e 22.10 após a conclusão do ano do início do contrato executado em 20/02/2019. SEGES/MPDG n.º 24/2015.</b>





			estratégico, envio de relatório bimestral, apoio nas atividades de comunicação integrada. <b>O atestado faz menção à produção de releases, no entanto, não faz alusão à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	<b>O atestado não menciona a produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>
Lifecenter Hospital		18/10/2012	O atestado de capacidade técnica emitido em 18/10/2012, apresenta a descrição da prestação de serviços de assessoria de imprensa, criação e produção de peças gráficas, diagramação, produção e revisão de textos, projetos editoriais, tradução de textos em língua inglesa e espanhola para o português, produção de relatórios administrativos. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência realizada, constatou-se que a empresa não atende aos requisitos técnicos necessários para a prestação de assessoria de imprensa com data de assinatura de 18/10/2012.
Ministério do Trabalho	28/04/2015	31/12/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 16/11/2017, apresenta a descrição de prestação de serviços de planejamento de comunicação em mídias sociais, operacionalização de demandas de comunicação em mídias sociais, produção de conteúdo multimídia, monitoramento de mídias sociais e elaboração de análises críticas de dados sobre a presença digital do Ministério do Trabalho, elaboração de análises críticas de dados sobre o desempenho de canais em mídias sociais do Ministério do Trabalho e operacionalização de interações com seguidores em mídias sociais. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio), todavia, faz alusão à produção de conteúdo multimídia.</b>	Após a 1ª diligência realizada, constatou-se que a empresa não atende aos requisitos técnicos necessários para a prestação de serviços de planejamento de comunicação em mídias sociais.
Gabinete do Ministro (Ministério do Trabalho)	28/04/2015	09/05/2017	O atestado de capacidade técnica emitido em 09/05/2017, apresenta a descrição da prestação de serviços de monitoramento e análise de conteúdo noticioso, diagnóstico de mídia e estratégia de resposta de presença de mídia, capacitação de fontes, apoio ao planejamento e estratégia de atuação e envio semestral de demandas atendidas com gráficos e análises críticas. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência realizada, constatou-se que a empresa não atende aos requisitos técnicos necessários para a prestação de serviços de monitoramento e análise de conteúdo noticioso.

Secretaria Municipal de Saúde de SP	18/11/2015	14/08/2018	O atestado de capacidade técnica emitido em 14/08/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento de conteúdo, criação de infográfico, criação e edição de vídeos, criação de títulos, chamadas, tratamentos de textos e aplicação de políticas de tagging e definição de macrotemas e construção de mapas de conteúdo. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência somente, o C 18/11/2015, com profissionais esp. visibilidade da sociais mais desenvolvimento principais e relacionamento sociais.  Os serviços desc. atestado de cap. monitoramento. de serviços pro visibilidade da sociais. A empresa atendimento a
Tribunal Superior Eleitoral	22/12/2017	22/12/2017	O atestado de capacidade técnica emitido em 20/03/2017, apresenta a descrição da prestação de transmissão ao vivo de sessões plenárias do TSE, produção semanal de vídeos do programa #Confirma, cobertura de eventos realizados no âmbito do TSE e produção de programas do canal da justiça eleitoral. <b>O atestado não faz menção à produção de releases (em texto, vídeo ou áudio) ou à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica).</b>	Após a 1ª diligência somente, o Cont de 16/12/2015, sobre a prestação produção, gravação e televisão de institucional, de continua e perre durante o período mediante alocação

6. Em cumprimento ao item 9.10 do Termo de Referência, a empresa apresentou proposta de preços (SEI nº 2239791), em conformidade com o Encarte D do edital. A referida empresa, detentora do oitavo melhor lance do pregão eletrônico, apresentou proposta para o **Grupo 1** com valor global de R\$ 2.464.908,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e oito reais), aproximadamente 50,88% menor do que o valor previsto na fase de pesquisa de mercado, qual seja, R\$ 5.018.958,29 (cinco milhões, dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

7. Tendo em vista a possibilidade do risco de inexequibilidade da proposta de preço, e por não haver clareza no atestado apresentado quanto à descrição dos produtos efetuados, com fundamento no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1973, e em atendimento ao item 22 do TR (SEI nº 2133984), esta Assessoria de Comunicação solicitou diligências com vistas a proporcionar segurança à Administração Pública na contratação de fornecedor que atenda a todos os ditames do pregão. Dessa forma, para atendimento ao item 22.4.1 do TR, foi solicitada, inicialmente, diligência para que a licitante apresentasse documentos, objetivando clareza quanto à exequibilidade de sua proposta, cópia dos contratos e seus aditivos, planilha de custos contendo o detalhamento da proposta, em conformidade com o TR e em especial atenção aos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.9 e 9.10, relatório contendo o quantitativo de releases e posts realizados por mês e/ou por ano, executados aos contratantes, bem como apresentar comprovação por meio de envio dos respectivos materiais (produtos executados), bem como as notas fiscais emitidas pelos contratantes (SEI nº 2296416).

8. A princípio, a licitante apresentou os seguintes documentos:

a) Planilha de Custos G1 (SEI nº 2308094);

b) Contratos dos seguintes órgãos e empresas: Andrade Silva, Associação Mineira de Reabilitação, Banco da Amazônia, BNDES, Cemig, Copasa, CVM, Gasmar, Instituto de Protesto de Títulos MG, Life Center, Ministério da Justiça, Neo Ventures, Nó de Rosa, Secretaria Municipal de Saúde de SP, Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, TJAL e TSE;

c) Notas fiscais:

b.1) Comissão de Valores Mobiliários (CVM), notas fiscais relacionadas aos meses de 05 a 10/2020, referente à prestação de serviço técnico especializado em assessoria de imprensa, assessoria de comunicação, consultoria, análise editorial, análise de risco de imagem, planejamento estratégico de comunicação e de todos os serviços inerentes à comunicação, conforme o Contrato nº 08/2017;



b.2) Secretaria Municipal de Cultura do Estado de São Paulo (SMC/SP), notas fiscais relacionadas aos meses de 05 a 10/2020, referente à prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento de peças, veiculação, otimização, impulsionamento de publicações para redes sociais, referentes ao Contrato nº 007/SMC-G/2018;

b.3) Secretaria Municipal de Saúde do Estado de São Paulo (SMS/SP), notas fiscais relacionadas aos meses 03/2020 e 05 a 09/2020, referente à prestação de serviços profissionais especializados de monitoramento de presença e visibilidade da Secretaria Municipal de Saúde nas mídias sociais mais utilizadas no Brasil, assim como o desenvolvimento de estratégia de posicionamento da SMS nos principais ambientes de mídias sociais e de estratégia de relacionamento da Secretaria com os usuários de mídias sociais, relativas ao Contrato nº 104/2015;

b.4) Tribunal Superior Eleitoral (TSE), notas fiscais relacionadas aos meses 05 a 10/2020, referente à prestação de serviço especializado na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e tv de cunho jornalístico;

b.5) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), notas fiscais relacionadas aos meses 05 a 10/2020, referente à prestação de serviços de monitoramento e desenvolvimento de soluções de comunicação digital;

b.6) Banco da Amazonia (Basa), notas fiscais relacionadas aos meses de 05 e 10/2020, referente à prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, referentes ao Contrato nº 095/2019;

b.7) Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), notas fiscais relacionadas aos meses 04 a 09/2020, referente à prestação de serviços, por meio da alocação de postos de trabalho, referentes à produção de material jornalístico de cunho informativo, educativo e de orientação social, captação de eventos institucionais, em diversas atividades intelectuais e criativas, compreendendo a aplicação de atividades técnico operacionais, supervisão artística, telejornalismo, produção de programas jornalísticos, produção de programas não-jornalísticos, produção de interprogramas e minidocumentários, produção de chamadas institucionais, planejamento de programação e coordenação de exibição, arquivamento e documentação de programas, reportagens e gravações em geral, tráfego de cartões de memória e de infraestrutura destinadas à veiculação e distribuição de conteúdos audiovisuais no portal do Judiciário, em emissoras conveniadas e nas redes sociais, nos termos do edital PE nº 008/2016.

b.8) Companhia Maranhense de Gás (Gasmar), notas fiscais relacionadas aos meses 07 e 08/2018, 10 e 11/2018 e 02/2019, referente à prestação de serviço de execução de serviços especializados de assessoria de imprensa e comunicação corporativa de forma contínua; produção de conteúdo jornalístico; produção de política de comunicação; gestão de redes sociais; serviços de outsourcing de profissional de comunicação interna; criação de peças de comunicação customizadas; produção de eventos corporativos; registros fotográficos; produção de roteiros para vídeos, relativos ao Contrato nº 04/2018;

b.9) Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil da Seção de Minas Gerais (IEPTB), notas fiscais relacionadas aos meses 04 a 09/2018, referente à prestação de serviços de assessoria de imprensa e monitoramento de mídias sociais;

b.10) Lifecenter Sistema de Saúde S/A, notas fiscais relacionadas aos meses 04 a 07/2013 e 09 a 10/2013, referente à prestação de serviços de assessoria de imprensa;

b.11) Cemig Distribuição S/A, notas fiscais relacionadas aos meses de 08 a 01/2016 e 03/2017, referente à prestação de serviços de comunicação com a coordenação de superintendência de comunicação empresarial, englobando imprensa, relações com a comunidade, consumidores, investidores e outros; coordenação de eventos e de materiais de divulgação e serviços necessários às ações de comunicação por meio de divulgação em veículos internos e externos de mídia impressa e eletrônica, relativos ao Contrato nº 4680004406;

b.12) Nó de Rosa, notas fiscais relacionadas aos meses 11/2015, 03 e 06/2016, 04, 08 e 09/2017, referente à prestação de serviços de assessoria de imprensa aos shows do Toquinho (03/2016), da Zizi Possi (06/2016), da Martinália (04/2017), da peça de teatro "Hermanoteu na Terra de Godah" (08/2017) e da peça "Atrevido" de Gustavo Mendes (09/2017);

b.13) Associação Mineira de Reabilitação, notas fiscais relacionadas aos meses 05 a 10/2016, referente à prestação de serviços de assessoria de comunicação para o Projeto "Núcleo de Esporte - Terapia superando as diferenças através do esporte";

b.14) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, notas fiscais relacionadas aos meses 05 e 06/2011, 07, 08 e 11/12, referente à prestação de serviços de assessoria de imprensa ao projeto Copa na Mesa (meses 05 e 06/2011) e ao projeto Restaurante Inteligente (meses 07, 08 e 11/2012);

b.15) Copasa, notas fiscais relacionadas aos meses 06, 10 /2010, 08/2011, referente à prestação de serviços de produção de material jornalístico para desenvolvimento do jornal Gota D'Água Especial Previminas (06/2010), produção de material jornalístico para desenvolvimento do jornal Vida & Saúde (10/2010); assessoria de imprensa para a galeria de arte Copasa exposição Pamonha (06/2010); e serviços de assessoria de imprensa, redação de release, redação de textos, revisão, edição, diagramação e acompanhamento gráfico de 4 boletins Fique por dentro (no período de 21 de junho a 29 de julho de 2011), nota fiscal de 08/2011.

b.16) Ministério da Justiça, notas fiscais relacionadas aos meses 04 e 09/2019 e 10/2020, referente à prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação social (04 e 09/2019) e prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de comunicação social (10/2020)

d) Apresentou planilha dos releases efetuados à empresa Andrade Silva, contabilizando 20 releases no período de 2019, bem como apresentou os cards produzidos ao Banco da Amazônia;

e) Apresentou arquivos contendo os seguintes relatórios:

e.1) Relatórios mensais do Ministério do Trabalho referente ao exercício de 2019, cujo documento descreve as atividades realizadas pelos postos de trabalho contratados, sem a informação dos quantitativos dos produtos executados;

e.2) Relatórios mensais do BNDES, do período de 2018, acerca da prestação de serviços de monitoramento, análise de menções e sentimentalização nas redes sociais, estudo de influenciadores digitais, plano de visibilidade para as redes sociais, benchmarking sobre as práticas de comunicação digital, conteúdos para comunicação digital;

e.3) Relatórios mensais do TJAL referente aos meses de janeiro a março de 2019, cujo documento descreve as atividades realizadas pelos postos de trabalho contratados, sem a informação dos quantitativos dos produtos executados;

f) Apresentou Carta de Exequibilidade da Proposta de Preços para o item 4 declarando que:

*"Conforme já declarado em nossa proposta de preços enviada, nos preços propostos estão incluídas todas as despesas inerentes à execução do serviço e que estamos de acordo com todas as normas e condições do edital e seus anexos.*

*Em especial para execução desse serviço (Item 4 do grupo 1), nossa empresa não contratará novos profissionais e sim usará os recursos disponíveis no escritório de Brasília-DF para produção das laudas jornalísticas, as quais são sob demanda, com estimativa de 100 laudas/mês.*

*Por fim, confirmamos a exequibilidade de nossa proposta de preços apresentada a esta Administração".*

9. Importante frisar que, é obrigação da empresa licitante apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados em diligência no processo licitatório, em consonância ao item 22.12 do TR e ao § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, que visa confirmar a exequibilidade dos preços, bem como, proporcionar segurança à Administração Pública na contratação de fornecedor que já tenha realizado serviços similares a outras instituições.
10. A Administração Pública possui sérias responsabilidades ao contratar uma empresa, portanto, deverá ter cautela ao declarar uma licitante vencedora do certame. Ademais, considera-se a proposta mais vantajosa para a Administração aquela que contempla serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto na Lei nº 8.666/93. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa faz-se necessária a especificação do serviço adequado às reais necessidades da Administração e à formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado.

11. No que tange à documentação apresentada pela licitante, cabe transcrever os seguintes itens do Termo de Referência (SEI nº 2133984):

*22.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.*

*22.4.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:*

**Grupo 1 - Fornecimento de serviços de produção de 20 releases (em texto, vídeo ou áudio) mensais ou de 240 anuais e a produção de 20 posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica) mensais ou de 240 anuais;**

*22.5. A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.*

*22.6. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de serem 3 (três) anos ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - SEGES/MPDG .*

*22.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.*

*22.14. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.*

12. Com base na análise da documentação apresentada após a diligência e de acordo com o disposto no item 22.4.1 do Termo de Referência que dispõe *considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos: Fornecimento de serviços de produção de 20 releases (em texto, vídeo ou áudio) mensais ou de 240 anuais e a produção de 20 posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica) mensais ou de 240 anuais, ao analisar todos os atestados de capacidade técnica e documentos encaminhados foi solicitada uma segunda diligência à empresa nos seguintes termos:*

*"Dessa forma solicito que seja diligenciada a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda:*

***Da apresentação de planilha de detalhamento de preços***

*Ao analisar a proposta da empresa Partners para o grupo 1 do Pregão nº 18/2020, foram verificadas algumas inconsistências entre a cotação de preços inicialmente apresentada e o detalhamento de custos da proposta (planilha de composição de preços).*

***Item 1 – atendimento de demandas de veículos de comunicação***

*Cumprir salientar que, inicialmente, a empresa apresentou proposta de preços com valor unitário de R\$ 11.363,63 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) referente ao pacote com 100 atendimentos, e que, após a solicitação para apresentação de detalhamento dos custos, encaminhou planilha contendo especificação de contratação em quantidade de 160h para jornalista máster, 160h para jornalista e 440h para comunicação, sem definir, entretanto, quantos profissionais seriam destacados para atender ao MEC, considerando a previsão contida nos itens 9.7.23 e 9.7.31. Ademais, a previsão constante do instrumento convocatório prevê o quantitativo estimativo mensal de 5 pacotes. Dessa forma, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos ajustada, bem como que seja informado o quantitativo de profissionais que serão destacados para atendimento ao item 1.*

***Item 2 – Vídeo-release***

*A empresa apresentou proposta de preços com valor unitário de R\$ 970,87 (novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) para a prestação de serviços de vídeo-release com duração até 3'30" por vídeo, com previsão anual de 515 vídeo-releases por ano (média de 42 vídeos por mês).*

*Após a solicitação para apresentação de detalhamento dos custos, a empresa encaminhou planilha contendo especificação de contratação em quantitativos mensais de 20h para jornalista, 160h para vídeo-maker e 160h para assistente de produção, sem definir, entretanto, quantos profissionais seriam destacados para atender ao MEC, considerando o quantitativo estimativo mensal de 30 vídeo-releases.*

*Cumprir ressaltar que a proposta da empresa prevê um quantitativo de 20h mensais para o item I da planilha de pessoal, categoria jornalista.*

*O item 9.3.11 informa que o vídeo deverá ser entregue no prazo de até 6h, a contar da aprovação da pauta. Ainda, o item 9.3.7 prevê que os serviços de vídeo-releases para televisão, canais web e portal MEC, consistem na pesquisa sobre o tema, desenvolvimento da pauta, redação de matéria, produção de conteúdo, roteirização, captação de imagens, captação de sonoras e de passagem, gravação de "off", edição, tratamento visual, gravação em estúdio externa ou interna, direção de arte, criação e trilhas, vinhetas e efeitos, e finalização das matérias, bem como a disponibilidade de serviços profissionais especializados de televisão e, quando for o caso, animações, infográficos e ilustrações por meio de computação gráfica.*

*Ainda, o item 9.3.8 dispõe que o custo deverá prever a equipe técnica necessária para produção, diretor, repórter, operador de câmera, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta.*

*O quantitativo previsto no encarte "A", que trata sobre o orçamento estimativo, refere-se a uma previsão de solicitação de demanda, podendo incorrer em algumas situações, um aumento da demanda. Tendo em vista que a empresa deverá cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório, além de garantir a prestação dos serviços em conformidade com o item 9.3.7 do Termo de Referência, faz-se necessário esclarecer se os valores cotados no quadro I – pessoal são suficientes para atender às demandas do contratante, dentro dos prazos pactuados.*

*Dessa forma, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos ajustada, bem como que seja informado o quantitativo de profissionais que serão destacados para atendimento das demandas do contratante.*

***Item 3 –Áudio-release***

*A empresa apresentou proposta de preços com valor unitário de R\$ 334,08 (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos) para a prestação de serviços de captação, edição e disponibilização de áudio com duração até 3 minutos, com previsão anual de 449 áudio-releases por ano (média de 37 por mês).*

*Após a solicitação para apresentação de detalhamento dos custos, a empresa encaminhou planilha contendo especificação de contratação em quantitativos mensais de 24h para jornalista, 40h para áudio-maker e 29h para assistente de produção, sem definir, entretanto, quantos profissionais seriam destacados para atender ao MEC, considerando o quantitativo estimativo mensal de 25 áudio-releases.*

*Cumprir ressaltar que a proposta da empresa prevê um quantitativo de 24h mensais para o item I da planilha de pessoal, categoria jornalista.*

O item 9.4.8 informa que o áudio deverá ser entregue no prazo de até 3h a contar da aprovação da pauta. Ainda, o item 9.4.7 dispõe que o custo deverá prever repórter, equipe técnica, equipamentos de gravação de áudio e ferramenta de distribuição, uma vez que o áudio poderá ser disponibilizado na internet ou enviado para emissoras de rádio, em consonância com o item 9.4.6 do Termo de Referência.

O quantitativo previsto no encarte "A", que trata sobre o orçamento estimativo, refere-se a uma previsão de solicitação de demanda, podendo incorrer em algumas situações, um aumento da demanda mensal. Tendo em vista que a empresa deverá cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório, além de garantir a prestação dos serviços em conformidade com o item 9.4.5 a 9.4.8 do Termo de Referência, faz-se necessário esclarecer se os valores cotados no quadro I – pessoal são suficientes para atender às demandas do contratante, dentro dos prazos pactuados, mesmo se houver um aumento dos serviços. Dessa forma, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos ajustada, bem como que seja informado o quantitativo de profissionais que serão destacados para atendimento das demandas do contratante.

#### **Item 4 - Elaboração de texto jornalístico em língua portuguesa**

A empresa apresentou proposta de preços com valor unitário de R\$ 53,26 (cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) para a prestação de serviços de elaboração de texto jornalístico em língua portuguesa, com previsão anual de 1200 laudas jornalísticas por ano (média de 100 por mês e de 5 laudas aproximadamente por dia/útil). Ocorre que o valor apresentado pela empresa está 82,34% menor do que o estabelecido como referencial no edital, no montante de R\$ 301,59 (trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

Após a solicitação para apresentação de detalhamento dos custos, a empresa encaminhou a demonstração de exequibilidade da proposta para o item 4 e a planilha contendo especificação de contratação em quantitativos mensais de 44h para jornalista júnior, e 26h para revisor, sem definir, entretanto, quantos profissionais seriam destacados para atender ao MEC, considerando o quantitativo estimativo mensal de 35 laudas jornalísticas.

Cumprir ressaltar que a proposta da empresa prevê um quantitativo de 44h mensais para o item 1 da planilha de pessoal, categoria jornalista júnior.

O item 9.5.8 informa que o texto de até 3 laudas deverá ser entregue no prazo de 24h, acrescendo-se 1h a esse prazo a cada lauda produzida até o limite de 72h para entrega do produto. Conforme estimado pela empresa na proposta, e caso sejam elaboradas 100 laudas por mês, aproximadamente, 5 laudas por dia, cumpre salientar que o prazo para entrega dos materiais manter-se-ão inalterados.

Ainda, o item 9.5.6 dispõe que o texto será elaborado a partir de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), representantes do setor privado, especialistas, relatórios e outros documentos governamentais, livros, websites, estudos acadêmicos, publicações de entidades setoriais, pesquisas estatísticas e outros conteúdos e publicações impressos ou eletrônicos, uma vez que a elaboração/produção e revisão de textos jornalísticos e institucionais direcionados ao público interno ou externo ficará sob o encargo da contratada, sob a supervisão do Contratante.

O quantitativo previsto no encarte "A", que trata sobre o orçamento estimativo, refere-se a uma previsão de solicitação de demanda, podendo incorrer em algumas situações, um aumento na solicitação. Tendo em vista que a empresa deverá cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório, além de garantir a prestação dos serviços em conformidade com os itens 9.5.6 a 9.5.9 do Termo de Referência, faz-se necessário esclarecer se os valores cotados no quadro I – pessoal são suficientes para atender às demandas do contratante, dentro dos prazos pactuados.

Ademais, de acordo com a convenção coletiva do sindicato de jornalistas do Distrito Federal o piso salarial para a categoria de jornalista júnior é de R\$ 5.029,74 (cinco mil e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), para uma jornada de 34h semanais. No entanto, em que pese a empresa ter informado que utilizará os recursos humanos disponíveis em seu escritório, o prazo para entrega dos materiais manter-se-ão inalterados.

Dessa forma, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos ajustada, caso necessário, bem como que seja informado o quantitativo de profissionais que serão destacados para atendimento das demandas do contratante.

#### **Item 5 – Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais**

A empresa apresentou proposta de preços com valor unitário de R\$ 183,64 (cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para a prestação de serviços produção e publicação de textos e posts para ambientes digitais, tais como mídias sociais, blogs, portais, intranet (inramec), WhatsApp, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada, que envolve a criação do texto, edição de vídeos e imagens, tagueamento, além da inserção de links., com previsão anual de 3810 posts por ano (média de 317 por mês).

Após a solicitação para apresentação de detalhamento dos custos, a empresa encaminhou planilha contendo especificação de contratação em quantitativos mensais de 120h para jornalista, 160h para web designer e 160h para comunicação, sem definir, entretanto, quantos profissionais seriam destacados para atender ao MEC, considerando o quantitativo estimativo mensal de 50 posts.

Entretanto, o item 9.6.8, que detalha os conteúdos audiovisuais que poderão ser requeridos pelo contratante elenca que, por exemplo, para o vídeosweb, o custo deve prever produção, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha sonora comprada ou composta, bem como deverão ser entregues arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV, internet e intranet; e para o vídeo animação o custo deve prever roteirista, diretor, editor, diretor de arte, animação/computação gráfica e sonorização. Tais previsões não foram relacionados na proposta e, caso sejam solicitadas pelo contratante, faz-se necessário o esclarecimento de que a empresa possui equipe técnica necessária para executar os serviços.

O item 9.6.13 informa que os cards, imagens, infográficos e podcasts deverão ser entregues em até 4h da solicitação e, no caso de infográfico animado/ilustrações, deverão ser entregues em até 24 horas da solicitação.

O item 9.6.14 informa que os vídeos deverão ser entregues em até 6h a contar da aprovação do roteiro ou da realização do evento, exceto quando envolver deslocamentos ou gravações fora das unidades da CONTRATADA, situação em que o prazo para entrega será superior, a ser definido pelo fiscal ou servidor por ele indicado. Ainda, o item 9.6.24. dispõe que a Contratada apresentará nova versão dos serviços não aprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com os ajustes e correções solicitados pelo Contratante.

O quantitativo previsto no encarte "A", que trata sobre o orçamento estimativo, refere-se a uma previsão de solicitação de demanda, podendo incorrer em algumas situações, um aumento da solicitação do serviço. Tendo em vista que a empresa deverá cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório, além de garantir a prestação dos serviços em conformidade com os itens 9.6.8 a 9.6.14, 9.6.17, 9.6.20 e 9.6.24 do Termo de Referência, faz-se necessário esclarecer se os valores cotados no quadro I – pessoal são suficientes para atender às demandas do contratante, dentro dos prazos pactuados.

Dessa forma, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos ajustada, bem como que seja informado o quantitativo de profissionais que serão destacados para atendimento das demandas do contratante.

#### **Dos Contratos e arquivos/relatórios encaminhados**

- Para fins de comprovação do atestado de capacidade técnica emitido pela Andrade Silva Advogados, datado de 24/06/2019, a licitante apresentou arquivos contendo releases, notas e artigos. No entanto, os arquivos encontram-se corrompidos e não foi possível verificar o conteúdo dos documentos, motivo pelo qual solicitamos que os documentos sejam enviados em extensão .pdf para que possamos verificar se se tratam de releases produzidos no exercício 2019, conforme consta nos quantitativos dispostos na planilha enviada pela licitante.

Inicialmente, a licitante apresentou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica emitidos pelo Ministério de Trabalho, datados de 20/10/2018; 05/12/2018, 16/11/2017, 09/05/2017, e 1 (um) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, datado de 29/04/2016 e o relatório semestral, relativo ao período de novembro de 2017 a abril de 2018 (5 meses). Após a solicitação de diligência, a empresa enviou relatórios mensais do exercício 2019 onde consta a descrição das atividades efetuadas pelos postos de trabalho contratados, mas não os quantitativos executados. Ainda não apresentou o(s) Contrato(s) celebrado(s) com o Ministério do Trabalho. Dessa forma, no intuito de complementar às informações apresentadas nos atestados de capacidade técnica solicitamos que a empresa apresente o(s) Contrato(s) e seus aditivos, bem como apresente os relatórios semestrais ou anuais referente aos exercícios de 2016 a 2018, a fim de atender ao quantitativo previsto no item 22.4.1 e comprovar o atendimento ao disposto no item 22.5 do Termo de Referência (A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos).

- Para fins de comprovação do atestado de capacidade técnica emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, datado de 12/09/2018, a licitante apresentou 3 relatórios dos meses de Janeiro a Março/2019. Todavia, no intuito de complementar às informações apresentadas no atestado de capacidade técnica solicitamos que a empresa apresente os relatórios referente aos exercícios de 2017 e 2018, a fim de verificar o atendimento ao requisito do item 22.4.1

e as informações contidas atestado e com vistas ao atendimento do disposto no item 22.5 do Termo de Referência (A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos).

- Inicialmente, a licitante apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pelo Consórcio MPM/Populus - COPASA, datado de 02/02/2012 (com vigência de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2012) e outro datado de 27/03/2013 (com vigência de março de 2005 a dezembro de 2012). Após diligência solicitada, a empresa apresentou contrato celebrado com a COPASA, datado de 19/07/2018, que versa sobre objeto e período de vigência distintos dos descritos nos atestados. Ainda, não apresentou o contrato celebrado com a MPM/Populus, não apresentou relatório que comprovasse o atendimento ao requisito técnico previsto no item 22.4.1. Dessa forma, solicitamos apresentação do Contrato celebrado com a MPM/Populus e seus aditivos, bem como seja apresentados relatórios dentre os períodos de 2004 a 2012, e esclareça qual o período de vigência contratual correto, se 2004 a 2012 ou se 2005 a 2012, a fim de atender o item 22.5 do Termo de Referência (A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos).

- A licitante apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de SP, datado de 14/08/2018, no qual consta a descrição de prestação de serviços de planejamento de conteúdo, criação de infográfico, criação e edição de vídeos, criação de títulos, chamadas, tratamentos de textos e aplicação de políticas de tagueamento e definição de macrotemas e construção de mapas de conteúdo. Após a solicitação de diligência, a licitante apresentou o Contrato nº 104/2015 e seus aditivos, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços profissionais especializados de monitoramento de presença e visibilidade da Secretaria Municipal de Saúde nas mídias sociais mais usadas no Brasil, assim como o desenvolvimento de estratégia de posicionamento da SMS nos principais ambientes de mídias sociais e estratégia de relacionamento da Secretaria com os usuários de mídias sociais. Os serviços descritos no Contrato divergem do apresentado no atestado de capacidade técnica, por tratar-se de serviço de monitoramento. Dessa forma, solicitamos apresentação de relatórios dentre os períodos de 2015 a 2018, a fim de atender ao quantitativo previsto no item 22.4.1, bem como informe se os serviços descritos no atestado foram executados no âmbito do Contrato enviado (CT nº 104/2015).

- A licitante apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral, datado de 20/03/2017, no qual consta a descrição de prestação transmissão ao vivo de sessões plenárias do TSE, produção semanal de vídeos do programa #Confirma, cobertura de eventos realizados no âmbito do TSE e produção de programas do canal da justiça eleitoral. Após diligência solicitada, a empresa apresentou o Contrato, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços especializados na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente - Núcleo Permanente - e temporária durante o período eleitoral - Núcleo de Apoio as Eleições, mediante alocação de postos de trabalho. No entanto, não apresentou relatório para que comprovasse o atendimento ao requisito técnico previsto no item 22.4.1. Dessa forma, solicitamos apresentação de relatórios dentre os períodos de 2015 a 2017, a fim de complementar as informações do atestado acerca do atendimento ao quantitativo previsto no item 22.4.1, bem como informe se os serviços descritos no atestado foram executados no âmbito do Contrato enviado (CT nº 104/2015)".

13. Ato contínuo, a empresa apresentou os contratos e aditivos do Ministério do Trabalho e Emprego, relatórios do Tribunal Superior Eleitoral, da Andrade Silva, da Copasa, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da Secretaria Municipal de Saúde/SP, bem como encaminhou uma planilha de custos com detalhamento ajustado, e documento intitulado "Atendimento à diligência", por meio do qual informa que:

**Para o item 1** - Informamos que serão destacados 04 Profissionais para atendimento à execução deste Item, considerando o mínimo de 5 pacotes mês, cada pacote com 100 atendimentos e um total anual de 88 pacotes.

Está mantido o custo unitário proposto de R\$ 11.363,63 por pacote de 100 atendimentos considerando o total anual de 88 pacotes previstos o que totaliza o montante proposto de R\$ 1.000.000,00 para a execução deste serviço. Está considerado como MÍNIMA a quantidade mensal prevista de 5 pacotes.

**Para o item 2** - Serão destacados 2 profissionais full time para atender a execução deste serviço, sendo 1 Video-maker e 1 Assistente de Produção. Além disso está considerado no custo 20h mensais de um Jornalista para dar o suporte necessário à execução. Anexo apresentamos a planilha de custos ajustada.

Quanto a equipe técnica de diretor, repórter, operador de câmera, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta, a mesma está prevista pois estaremos alocando nossa equipe interna nesses serviços já que a execução é sob demanda.

**Garantimos a prestação dos serviços em conformidade com o item 9.3.7 do Termo de Referência, e esclarecemos que nos valores cotados no quadro I – pessoal são suficientes para atender às demandas, dentro dos prazos pactuados.**

**Para o item 3** - Serão destacados para execução desse serviço 1 Jornalista, 1 Audio-maker e 1 Assistente de Produção, de forma não-exclusiva. O volume de horas mensais previsto é o mensurado por nossa área técnica de vídeos. Caso sejam necessárias mais horas, a empresa esclarece que assumirá essa execução por sua conta, sem ônus ao MEC. Anexo apresentamos a planilha de custos ajustada.

Quanto a equipe técnica, repórter, equipamentos de gravação de áudio e ferramenta de distribuição, informamos que esses recursos estão previstos pois estaremos alocando nossa equipe interna especializada nesse serviço já que a execução é sob demanda.

**Garantimos a prestação dos serviços em conformidade com os itens 9.4.5 a 9.4.8 do Termo de Referência, e novamente esclarecemos que nos valores cotados no quadro I – pessoal são suficientes para atender às demandas, dentro dos prazos pactuados, mesmo se houver aumento dos serviços.**

**Para o item 4** - Estaremos alocando para esse serviço 1 Jornalista Junior e 1 Revisor com 44 e 26 horas estimadas respectivamente. Anexo apresentamos a planilha de custos ajustada.

**Garantimos a prestação dos serviços em conformidade com os itens 9.5.6 a 9.5.9 do Termo de Referência, e esclarecemos que nos valores cotados no quadro I – pessoal e considerando o uso de nossa equipe interna de jornalistas e revisores de textos, são suficientes para atender às demandas, dentro dos prazos pactuados, mesmo se houver aumento dos serviços.**

**Reafirmamos nosso entendimento de que o prazo para entrega dos materiais mantém-se inalterados mesmo utilizando nossos recursos humanos disponíveis em nosso escritório.**

Contamos com mais de 300 profissionais e todos recebem acima do piso salarial definido nos sindicatos de cada Estado onde nossa empresa está presente, incluindo o Distrito Federal.

**Para o item 5** - Informamos que serão alocados 1 Web Designer e 1 Conteudista full time e mais 120h de um Jornalista na execução desses serviços. Anexo a planilha de custos ajustada.

**Garantimos a prestação dos serviços em conformidade com o item 9.6.8 do Termo de Referência, e esclarecemos que possuímos equipe técnica interna necessária para execução dos serviços.**

**Reafirmamos nosso entendimento de que o prazo para entrega dos materiais mantém-se inalterados mesmo utilizando nossos recursos humanos disponíveis em nosso escritório.**

**Para o item 7** - Estaremos alocando 2 profissionais Fotógrafos para atendimento a este serviço considerando as 780 saídas anuais / 65 saídas mensais estimadas.

**Garantimos a prestação dos serviços em conformidade com o Item 9.7.5 do Termo de Referência, e esclarecemos que possuímos equipe técnica interna necessária para execução dos serviços.**

Confirmamos o entendimento que no Item 9.7.23 prevê que os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 21h e, eventualmente, em período noturno, fins de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo contratante e que ainda no item 9.7.10 estabelece que o material deverá ser entregue em até 3h após a execução da cobertura fotográfica, bem como conforme Item 9.7.31 que aponta que a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, em Brasília-DF, em outras unidades da federação, conforme o interesse e conveniência do Ministério, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

**Em nosso custo proposto estão inseridas as despesas para equipamentos e softwares, os quais englobam os serviços previstos nos itens 9.7.9, 9.7.10, 9.7.13, 9.7.14, 9.7.15 e 9.7.16 do Termo de Referência do Pregão.**

Reafirmamos nosso entendimento de que o prazo para entrega dos materiais mantém-se inalterados mesmo utilizando alguns profissionais Fotógrafos hoje existentes em nosso corpo técnico".

14. Com base nos atestados e no período de vigência dos contratos considerados, na resposta do órgão gestor, Ministério da Economia, alicerçados nas comprovações documentais encaminhadas pela licitante, verifica-se que atendeu ao **requisito técnico previsto no item 22.4.1, com mais de 4 anos de comprovação de capacidade técnica**, sendo que 6 (seis) atestados não foram considerados por não atenderem ao disposto no item 22.10 do TR, o qual dispõe que *somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.*

15. Outrossim, após defrontar todos os questionamentos demandados por meio das diligências, a referida empresa reitera que **garante a prestação dos serviços**, em conformidade com os itens 9.3.7, 9.4.5 a 9.4.8, 9.5.6, 9.5.9, 9.6.8 e 9.7.5 do Termo de Referência, e que os valores cotados para quadro de pessoal são suficientes para atender às demandas, dentro dos prazos pactuados, **mesmo se houver aumento dos serviços** e, ainda, reafirma que o prazo para entrega dos materiais manter-se-ão inalterados, mesmo utilizando os recursos humanos disponíveis em seu escritório.

16. Isto posto, assentada na resposta das diligências constantes nos autos, verificou-se que a licitante, **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., ATENDE** aos requisitos previstos nos itens 22.5, 22.6 e 22.10 do Termo de Referência, quanto à comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação do serviço, bem como comprova o requisito de qualificação técnica de que executou contratos com objeto e quantitativos de serviços exigidos, em conformidade com os critérios elencados no **item 22.4.1 do TR para o Grupo 1.**

17. No que diz respeito à documentação da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, foi realizada a análise dos documentos apresentados para o grupo 2 (produção fotográfica), no que concerne ao quesito qualificação técnica:

Atestado / Órgão ou Empresa	Comprovação de 3 anos		Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com o objeto.	Diligências/Observ
	Início	Fim		
Abrasel	01/03/2008	01/09/2012	O atestado de capacidade técnica emitido em 26/03/2013, apresenta a descrição da prestação de assessoria de imprensa, elaboração de plano estratégico de comunicação, gerenciamento de crise, produção de áudio noticiosos e institucionais, media training, atualização de site, produção e edição de revista, entre outros. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviços fotográficos.</b>	A empresa não comprovou o item 22.4.1.
Associação Mineira de Reabilitação	24/10/2014	03/08/2016	O atestado de capacidade técnica emitido em 03/08/2016, apresenta a descrição da prestação de serviços de divulgações institucionais para mídia externa, redação de releases, artigos e notas, monitoramento de informações sobre o setor, disponibilização de clipping, apoio nas atividades de comunicação. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviços fotográficos.</b>	Após a 1ª diligência somente, o Contrato de 24/10/2014, assinatura e cujo (Esporte - Terapias redes sociais) e criação), prestado, entando, não a atendimento ao prestação de ser
Andrade Silva Advogados	07/08/2017	24/06/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 24/06/2019, apresenta a descrição da prestação de serviços de divulgações institucionais para mídia externa, assessoria de imprensa, clipping, serviços de mapeamento e planejamento relacionados à estratégia de comunicação, redação de releases, artigos e notas, apoio nas atividades de comunicação integrada, <i>inbound marketing</i> , criação e disparo de newsletter, entre outros. Não faz menção à produção de posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica). O atestado faz menção à produção de releases, porém não informa o quantitativo executado. A empresa apresentou uma planilha que contém o quantitativo de 20 releases, 50 artigos e 22 notas realizados no ano de 2019, totalizando 92 produções. Ainda apresentou planilha e arquivos de posts contendo o quantitativo total de 62 posts realizados para as redes sociais para o período de abril a setembro de 2019 (7 meses). <b>O atestado não faz menção à prestação de serviços fotográficos.</b>	Após a 1ª diligência, contrato de prestação com vigência de produção e gestão de redes sociais, site, blog e dia planilha contendo no período de zipados, porém documentos, por posts realizados 62 posts produzidos 2019 (7 meses). O atestado não fotográficos. Não item 22.4.1.
Secretaria Municipal de Saúde de SP	18/11/2015	18/02/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 19/06/2019, apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento de comunicação em mídias sociais/conteúdo, moderação em redes sociais, operacionalização de demandas de comunicação em mídias sociais, monitoramento de mídias sociais, gerenciamento de crise, criação de infográficos, criação e edição de vídeos, transmissão ao vivo para ambiente digital, entre outros. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviços fotográficos. Objeto divergente.</b>	Após a 1ª diligência Contrato nº 104, de 12 meses a prestação serviços profissionais presença e visibilidade mídias sociais e desenvolvimento Secretaria nos da estratégia de usuários de mídias aditivos ao Contrato previsto no item
BNDES	Mai/2018	10/12/2018	O atestado de capacidade técnica emitido em 10/12/2018, o qual	Atestado emitido

			apresenta a descrição da prestação de serviços de análise de menções e sentimentalização nas redes sociais, estudo de influenciadores digitais, plano de visibilidade para as redes sociais, benchmarking sobre as práticas de comunicação digital, conteúdos para comunicação digital. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b> Não atende ao requisito técnico previsto no item 22.4.1. Objeto divergente.	vigência do Cont  <b>O atestado não itens 22.4.1 e expedidos após pelo menos, um firmado para se item 10.8 da IN S</b>
Gasmar - Gás Natural	23/02/2018	Novembro/2018	O atestado de capacidade técnica emitido em 28/03/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico, produção de política de comunicação, gestão de redes sociais, serviço de outsourcing de profissional de comunicação interna, criação de peças de comunicação customizadas, produção de evento corporativos, <b>registro fotográfico</b> e produção de roteiro para vídeos. <b>O atestado faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligê 04/2018, datado contar da data c atestado emitid execução de serv de 2018).
Ministério do Trabalho	28/04/2015	31/12/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 20/10/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de pesquisa de avaliação e percepção de imagem, planejamento anual de comunicação institucional, planejamento de comunicação em mídias digitais e <b>atendimento de demandas de assessoria de comunicação.</b> Na fase de qualificação técnica, a empresa apresentou anexado ao atestado um relatório semestral, relativo ao período de novembro de 2017 a abril de 2018 (5 meses), no qual consta a produção de 582 matérias, 61 briefings para o Ministro, 9 artigos, 2.100 atendimentos à imprensa, cobertura fotográfica, 665 artes divididas em cards e capas para as redes sociais, 54 peças gráficas e banners para o portal, e-mail marketing, assinatura de e-mails entre outros.	Após a 1ª diligên seus aditivos. N referente ao exe prestadas pelos averiguar o qua requisito técnico solicitada nova d
Ministério do Trabalho	28/04/2015	31/12/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 05/12/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de análise de cenário de mídia, análise de cenário das redes sociais, auditoria de imagem, avaliação de esforço de comunicação, sondagem com jornalistas e formadores de opinião, auditoria de exposição, estratégia de atuação para temas específicos e benchmarking sobre políticas e práticas de comunicação. O atestado informa que os serviços referem-se ao Contrato nº 24/2015 (período de abril de 2015 a 05/12/2018). <b>O atestado não faz menção a prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligên seus aditivos. N referente ao exe prestadas pelos averiguar o qua requisito técnico solicitada nova d

Ministério do Trabalho e Previdência Social	28/04/2015	31/12/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 29/04/2016, apresenta a descrição da prestação de serviços de gestão de redes sociais, divulgações institucionais para a mídia externa, relações públicas, redações de informativos, gestão e produção de conteúdo para redes sociais, produção de layouts gráficos e digitais além de criação de campanhas internas de comunicação, produção e <b>registro fotográfico</b> , produção e registro áudio visual e gestão e alimentação de conteúdo para website. O atestado informa que, os serviços referem-se ao Contrato nº 24/2015, porém não informa o período de vigência do contrato. <b>O atestado faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência seus aditivos. É referente ao exequat prestadas pelos averiguar o qual requisito técnico solicitada nova d
Ministério da Justiça e Segurança Pública	05/02/2019	05/02/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 13/12/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de media training. <b>O atestado faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b> Não atende ao requisito técnico previsto no item 22.4.1. Objeto divergente.	Após a 1ª diligência 05/2019, datado contar da data de Atestado emitido vigência do Contrato <b>O atestado não itens 22.4.1 e expedidos após pelo menos, um firmado para se item 10.8 da IN S</b>
Neo Ventures	Outubro/2018	20/02/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 20/02/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de gestão de mídias sociais e produção de conteúdo e assessoria de imprensa. <b>O atestado faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Atestado emitido do Contrato (1º/ apresentou, tão empresa Neo datado de 1º/10 5.1). No entanto serviço de registr <b>O atestado não itens 22.4.1 e expedidos após pelo menos, um firmado para se item 10.8 da IN S</b>
Nó de Rosa	Novembro/2005	21/01/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 21/01/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de plano de ação institucional e seu respectivo gerenciamento, planejamento estratégico participativo de comunicação social, assessoria de imprensa para eventos culturais e corporativos, redação de notícias e textos para a imprensa, envio de releases, notas, follow-up, produção de web vídeos institucionais e corporativos, desenvolvimento do portal web, produção de conteúdo digital sobre ações institucionais, eventos culturais e corporativos, produção gráfica e editorial de livro. <b>O atestado não faz menção a prestação de serviço de registro fotográfico.</b> Não atende ao requisito técnico previsto no item 22.4.1.	Após a 1ª diligência somente, os C Produções Ltda. datado de 11 02/01/2015, com <b>fazem menção a</b>

Secretaria Municipal de Cultura de SP	20/03/2018	16/05/2019	O atestado de capacidade técnica emitido em 16/05/2019, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento de peças, veiculação, otimização, impulsionamento de publicações e mensuração/gerenciamento de desempenho, específico para redes sociais e internet. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência somente, o Co 20/03/2018, corr Objeto divergent
Banco da Amazônia	16/04/2019	06/02/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 06/02/2020, o qual apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Atestado emitido vigência do Con assinado em 16/1  Após a 1ª diligência Contrato celebra 16/05/2019 e c No entanto, o at de registro fotogr  <b>O atestado não itens 22.4.1 e expedidos após pelo menos, um firmado para se item 10.8 da IN S</b>
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	25/07/2016	24/07/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 12/09/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de produção de áudios e vídeos sobre as ações do TJAL; produção e edição de áudios/podcasts sobre o TJAL; produção semanal de programas de rádio e televisão; produção de vídeos institucionais sobre os projetos do TJAL; <b>produção e edição de fotografias sobre ações internas e sessões de julgamento</b> ; cobertura jornalística de eventos realizados no âmbito do TJAL; produção de mini-documentários sobre ações dos diversos setores do TJAL; compartilhamento de áudios e vídeos no portal do TJ e em redes sociais; produção de vídeos com utilização de técnicas 2D e 3D, englobando as etapas de roteirização, produção e pós-produção; <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência Contrato nº 23/ de 12 meses a p cuja vigência do :  O objeto do Con produção de m educativo e de institucionais, c técnico-operacio produção de pro; não jornalístos documentários, planejamento de arquivamento e i gravações em g infraestrutura d conteúdos audio conveniadas e na  A empresa apre: os quantitativos de 2019 (3 mese das atividades re
Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig)	01/06/2012	1º/12/2016	O atestado de capacidade técnica emitido em 11/01/2016, apresenta a descrição da prestação de serviços de produção editorial para veículos de comunicação interna, assessoria de imprensa, gestão de mídias sociais, produção de programas de televisão, com no mínimo 25 minutos de duração, no período de um ano, em quantidade superior a 06 unidades. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência somente, o Con 09/05/2012, co 1º/06/2012, berr o 6º aditivo re contratação eme no atestado.
Consórcio MPM/Populus	Fevereiro/2004	02/02/2012	O atestado de capacidade técnica emitido em 02/02/2012, apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento de comunicação e desenvolvimento de estratégias de imprensa; realização de encontros com a imprensa regional; gerenciamento de crise; preparação de material para a imprensa; monitoramento dos eventos para levantamento das informações; concepção, produção de textos, revisão, edição, diagramação e acompanhamento gráfico de jornal interno e externo, folders e boletins informativos; plano de relacionamento com a imprensa regional e local; divulgação na imprensa de ações relacionadas à empresa; cobertura jornalística e fotográfica de eventos; auditoria de imagem; análise de mídia e plano de comunicação interna.	Após a 1ª diligência contrato celebra que versa sobre descritos nos ; contratação de s educação ambie pintura de muro Socioambiental, capacidade técni  Consta nos ates fevereiro de 200 atestado que infi 2005 a 2012.





			notas, disponibilização de clipping, elaboração de planejamento estratégico, envio de relatório bimestral, apoio nas atividades de comunicação integrada. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	<b>O atestado não itens 22.4.1 e expedidos após pelo menos, um firmado para se item 10.8 da IN S</b>
Lifecenter Hospital		18/10/2012	O atestado de capacidade técnica emitido em 18/10/2012, apresenta a descrição da prestação de serviços de assessoria de imprensa, criação e produção de peças gráficas, diagramação, produção e revisão de textos, projetos editoriais, tradução de textos em língua inglesa e espanhola para o português, produção de relatórios administrativos. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência somente, o Cont 1º/10/2010, sen sobre a prestação assessoria de Contrato com c atestado. A e comprovasse o a item 22.4.1.
Ministério do Trabalho	28/04/2015	31/12/2020	O atestado de capacidade técnica emitido em 16/11/2017, apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento de comunicação em mídias sociais, operacionalização de demandas de comunicação em mídias sociais, produção de conteúdo multimídia, monitoramento de mídias sociais e elaboração de análises críticas de dados sobre a presença digital do Ministério do Trabalho, elaboração de análises críticas de dados sobre o desempenho de canais em mídias sociais do Ministério do Trabalho e operacionalização de interações com seguidores em mídias sociais. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência seus aditivos. N referente ao exe prestadas pelos averiguar o qua requisito técnico solicitada nova d
Gabinete do Ministro (Ministério do Trabalho)	28/04/2015	09/05/2017	O atestado de capacidade técnica emitido em 09/05/2017, apresenta a descrição da prestação de serviços de monitoramento e análise de conteúdo noticioso, diagnóstico de mídia e estratégia de resposta de presença de mídia, capacitação de fontes, apoio ao planejamento e estratégia de atuação e envio semestral de demandas atendidas com gráficos e análises críticas. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência seus aditivos. N referente ao exe prestadas pelos averiguar o qua requisito técnico solicitada nova d
Secretaria Municipal de Saúde de SP	18/11/2015	14/08/2018	O atestado de capacidade técnica emitido em 14/08/2018, apresenta a descrição da prestação de serviços de planejamento de conteúdo, criação de infográfico, criação e edição de vídeos, criação de títulos, chamadas, tratamentos de textos e aplicação de políticas de tagging e definição de macrotemas e construção de mapas de conteúdo. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência somente, o Cc 18/11/2015, cor Termo Aditivo, serviços profissio presença e visibi mídias sociais i desenvolvimento nos principais ai relacionamento sociais.  Os serviços desc no atestado de i de monitoramer prestação de se

				presença e visibilidade em mídias sociais. O licitante comprovasse o item 22.4.1.
Tribunal Superior Eleitoral	22/12/2017	22/12/2017	O atestado de capacidade técnica emitido em 20/03/2017, apresenta a descrição da prestação de transmissão ao vivo de sessões plenárias do TSE, produção semanal de vídeos do programa #Confirma, cobertura de eventos realizados no âmbito do TSE e produção de programas do canal da justiça eleitoral. <b>O atestado não faz menção à prestação de serviço de registro fotográfico.</b>	Após a 1ª diligência somente, o Contratado de 16/1 objeto versa sobre a área de produção de produtos de registro informativo, educacional e de eventos serem realizados Permanente - e Núcleo de Apoio Administrativo. O licitante comprovasse o item 22.4.1. Objeto

18. Em cumprimento ao item 9.10 do Termo de Referência, a empresa apresentou proposta de preços (SEI nº 2239801) em conformidade com o modelo do Encarte D do edital. A referida empresa, detentora do oitavo melhor lance do pregão eletrônico, apresentou proposta para o **Grupo 2** com valor global de R\$ 381.069,00 (trezentos e oitenta e um mil sessenta e nove reais), aproximadamente 25,87% menor do que o valor previsto na fase de pesquisa de mercado, qual seja, R\$ 514.085,70 (quinhentos e quatorze mil oitenta e cinco reais e setenta centavos).

19. No intuito de averiguar a veracidade dos fatos declarados nos Atestados de Capacidade Técnica, com fundamento no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1973, e em atendimento ao item 22 do TR (SEI nº 2133984), esta Assessoria de Comunicação solicitou diligência à licitante Partners Comunicação Integrada e aos órgãos e empresas contratantes, com vistas a proporcionar segurança e de forma a subsidiar à Administração para que tome uma decisão segura quanto ao julgamento da documentação.

20. Preliminarmente, no intuito de verificar o atendimento ao disposto no item 22.4.1 do TR, foi solicitado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos diligência para que a licitante apresentasse documentos, objetivando clareza quanto à exequibilidade de sua proposta, planilha de custos, contendo o detalhamento da proposta, em conformidade com o TR e em especial atenção aos itens 9.7, 9.9 e 9.10 do TR, termos aditivos ao Contrato, comprovação de execução de coberturas fotográficas de eventos distintos realizados aos contratantes, em conformidade com os itens 9.7.9, 9.7.13 e em formato RAW ou JPEG, bem como as notas fiscais emitidas pelos contratantes, objetivando comprovar a execução dos serviços que deram origem aos Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 2296416).

21. Diante da diligência solicitada, a licitante apresentou os seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos G2 (SEI nº 2308100);
- b) Notas Fiscais do mês de março a outubro de 2020, emitidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos serviços de assessoria de imprensa e comunicação social;
- c) Contratos e aditivos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Relatórios das produções fotográficas de 2019 no MTE.

22. Cumpra esclarecer que foi solicitada uma segunda diligência à empresa nos seguintes termos:

**Da apresentação de planilha de detalhamento de preços**

*Ao analisar a proposta da empresa Partners para o grupo 2 do Pregão nº 18/2020, foram verificadas algumas inconsistências entre a cotação de preços inicialmente apresentada e o detalhamento de custos da proposta (planilha de composição de preços). O encarte "A" do Termo de Referência, que versa sobre o orçamento estimativo, prevê como unidade de medida, o parâmetro "saida/evento". De acordo com o item 9.7.22, cada evento será considerado como uma saída profissional, mesmo quando realizado nas dependências do mesmo prédio ou órgão.*

*O item 9.7 do Termo de Referência dispõe que o quantitativo anual será de 780 saídas, consideradas como: "Produção de fotos jornalísticas de eventos institucionais, solenidades, posse, reuniões, autoridades, audiências públicas e outros temas de interesse do MEC, para utilização em mídias offline e online, para inserção no Portal MEC, intranet (intrapec), canais institucionais e demais mídias sociais, com demandas a partir de pauta e/ou briefing", em consonância com o item 9.7.5.*

*Ainda, o item 9.7.10 estabelece que o material deverá ser entregue em até 3h após a execução da cobertura fotográfica.*

*O item 9.7.23 prevê que os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 21h e, eventualmente, em período noturno, fins de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo contratante.*

*O item 9.7.31 aponta que a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, em Brasília-DF, em outras unidades da federação, conforme o interesse e conveniência do Ministério, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.*

*Cumpra salientar que, inicialmente, a empresa apresentou proposta de preços com valor unitário de R\$ 422,76 (quatrocentos e vinte e dois mil reais e setenta e seis centavos) por saída/evento, e que, após a solicitação para apresentação de detalhamento dos custos, encaminhou planilha contendo especificação de contratação em quantidade de 300h por mês, sem definir, entretanto, quantos profissionais seriam destacados para atender ao MEC, considerando a previsão contida nos itens 9.7.23 e 9.7.31, considerando que a prestação de serviços dar-se-á nas dependências do contratante e/ou em outras unidades da federação.*

*Ademais, a previsão constante do instrumento convocatório prevê o quantitativo em saídas e não a mensuração em horas, conforme detalhado na planilha de composição de preços apresentada pela empresa, que informou o quantitativo de 300h mensais. Dessa forma, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos ajustada, caso necessário, bem como que seja informado o quantitativo de profissionais que serão destacados para atendimento das demandas do contratante, em conformidade com os termos previstos no item 9.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão.*

**Item III – dos insumos**

Ainda, solicitamos esclarecimentos acerca do item II (insumos) da proposta apresentada, no sentido de informar se nos valores apresentados estão inseridas as despesas para equipamentos e softwares, os quais englobam os serviços previstos nos itens 9.7.9, 9.7.10, 9.7.13, 9.7.14, 9.7.15 e 9.7.16 do Termo de Referência do Pregão.

**Da apresentação dos contratos de prestação de serviços**

Inicialmente, a licitante apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pelo Consórcio MPM/Populus - COPASA, datado de 02/02/2012 (com vigência de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2012) e outro datado de 27/03/2013 (com vigência de março de 2005 a dezembro de 2012). Após diligência solicitada, a empresa apresentou contrato celebrado com a COPASA, datado de 19/07/2018, que versa sobre objeto e período de vigência distintos dos descritos nos atestados. Ainda, não apresentou o contrato celebrado com a MPM/Populus, não apresentou relatório que comprovasse o atendimento ao requisito técnico previsto no item 22.4.1. Dessa forma, solicitamos apresentação do Contrato celebrado com a MPM/Populus e seus aditivos, bem como seja apresentados relatórios dentre os períodos de 2004 a 2012, e esclareça qual o período de vigência contratual correto, se 2004 a 2012 ou se 2005 a 2012, a fim de atender o previsto no item 22.5 do Termo de Referência (A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

23. Importante frisar que é obrigação da empresa licitante apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados em diligência no processo licitatório, em consonância com o item 22.12 do TR e o § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, que visa confirmar a exequibilidade dos preços, bem como, proporcionar segurança à Administração Pública na contratação de fornecedor que já tenha realizado serviços similares a outras instituições.

24. A empresa apresentou Contratos e seus aditivos do Ministério do Trabalho e Emprego, relatórios do Tribunal Superior Eleitoral, Andrade Silva, Copasa, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Secretaria Municipal de Saúde/SP, bem como encaminhou o documento intitulado Atendimento à Diligência de 12-11-20, por meio do qual informa que estará alocando 2 fotógrafos para atendimento dos serviços, considerando as 780 saídas anuais e que garante a prestação de serviços em conformidade com o item 9.7.5 do Termo de Referência. Ainda, informou que no custo proposto estão inseridas as despesas com equipamentos e softwares, os quais englobam os serviços previstos nos itens 9.7.9, 9.7.10, 9.7.13, 9.7.14, 9.7.15 e 9.7.16 do Termo de Referência do Pregão.

25. A Administração Pública possui sérias responsabilidades ao contratar uma empresa, portanto, deverá ter cautela ao declarar uma licitante vencedora do certame. Ademais, considera-se a proposta mais vantajosa para a Administração aquela que contempla serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto na Lei nº 8.666/93. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa fa-se necessária a especificação do serviço adequado às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado.

26. No que tange à documentação apresentada pela licitante, cabe transcrever os seguintes itens do Termo de Referência (SEI nº 2133984):

*22.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.*

*22.4.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:*

**Grupo 2 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com o objeto;**

*22.5. A licitante deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.*

*22.6. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de serem 3 (três) anos ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - SEGES/MPDG.*

*22.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.*

*22.14. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.*

27. Cumpre esclarecer que, com base nos atestados e no período de vigência dos contratos elencados na planilha acima descrita, foram considerados para fins de capacidade técnica, o período aproximado de **5 anos de desempenho de atividades de produção fotográfica**, sendo considerados os atestados do Ministério do Trabalho e Emprego (de 2015 a 2020), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (de 2016 a 2020) e da Gasmar (9 meses - Fevereiro a novembro/2018).

28. Sendo assim, com base nas respostas das diligências apresentadas pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, verificou-se que a licitante **ATENDE** ao requisito previsto nos itens 22.5, 22.6 e 22.10 do Termo de Referência, quanto à comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação do serviço, bem como comprova o requisito de qualificação técnica de que executou contratos com objeto e quantitativos de serviços exigidos, em conformidade com os critérios elencados no **item 22.4.1 do TR**.

29. No que diz respeito à informação contida no Ofício nº 82/2020/CGL/CGLC/SAA-MEC (SEI nº 2247619), quanto à desclassificação de todas as empresas que apresentam lances para o item 9 (monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais), considerando a sugestão da Coordenação de Gestão de Licitações e a importância do objeto a ser contratado e no Ofício nº 278/2020/GAB/ACS/GM/GM-MEC (SEI nº 2267222), **solicitamos a repetição do certame, para o item 9, com abertura para ampla concorrência.**

30. Diante o exposto, visando oferecer subsídios adequados à tomada de decisão por parte do pregoeiro e baseando-se nos princípios constitucionais que regem as licitações públicas, em estrita vinculação ao instrumento convocatório, submetemos o presente processo, com vistas à CGLC para prosseguimento da instrução.

Atenciosamente,

**SORAYA MARIA DE MIRANDA LOBO MENDES**  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social Substituta

**CARLOS MINELLI DE SÁ**  
Assessor Especial para Comunicação  
Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Maria De Miranda Lobo Mendes, Chefe de Assessoria, Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Minelli de Sá, Assessor(a) Especial**, em 11/12/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2366410** e o código CRC **E2998A30**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001961/2020-01

SEI nº 2366410